

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 139/SPE, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.000986/2017-40, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Esperanza Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.514.555/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Esperanza Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Esperanza Transmissora de Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Esperanza Transmissora de Energia S.A.		20.514.555/0001-69.	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Presidente Wilson.		231.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Salas 1003 (Parte) e 1004 (Parte).		Centro.	
		07	CEP
		20030-021.	
08	Município	09	UF
Rio de Janeiro.		RJ.	
10		10	Telefone
		(21) 2101-9900.	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 18/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.			

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Rogério Diniz de Oliveira.		CPF: 002.782.367-90.	
Nome: Marcelo Vargas Redes.		CPF: 014.586.747-11.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) (*)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Cymi Construções e Participações S.A.		07.003.107/0001-32.	50%.
Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações.		22.194.580/0001-38.	50%.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	

Não se aplica.

Não se aplica.

PROJETO

15 Denominação

Lote E do Leilão nº 001/2014-ANEEL.

16 Descrição

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote E do Leilão nº 001/2014-ANEEL, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Quixadá - Açú III, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e um quilômetros, com origem na Subestação Quixadá e término na Subestação Açú III, com a instalação de Reatores de Barra e de Linha em ambas as Subestações;

II - Linha de Transmissão Açú III - João Câmara III, com extensão aproximada de cento e vinte e seis quilômetros, com origem na Subestação Açú III e término na Subestação João Câmara III;

III - Linha de Transmissão João Câmara III - Ceará Mirim II, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação João Câmara III e término na Subestação Ceará Mirim II;

IV - Linha de transmissão Ceará Mirim II - João Câmara II, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na subestação Ceará Mirim II e término na Subestação João Câmara II; e

V - demais instalações vinculadas e necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Açú, Ipanguaçu, Afonso Bezerra, Pedro Avelino, Lajes, Jandaíra, Pedra Preta, João Câmara, Parazinho, Touros, Pureza, Poço Branco, Taipú, Ceará-Mirim, Apodi, Governador Dix-Sept-Rosado, Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Quixadá, Ibicuitinga, Morada Nova e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

5 de setembro de 2017.

(*) Todas as Ações de emissão da Esperanza Transmissora de Energia S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da Cymi Construções e Participações S.A., foram alienadas fiduciariamente em favor do Banco Crédito Agricole do Brasil S.A. e do Banco Itaú Unibanco S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Esperanza Transmissora de Energia S.A., celebrado em 7 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 19/05/2017, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044149** e o código CRC **FA2BE3B8**.

